

PL Nº 948/2021

Altera a redação do art. 2º da Lei nº 14.125, de 10 de março de 2021, que dispõe sobre a aquisição e distribuição de vacinas por pessoas jurídicas de direito privado.

EMENDA DE PLENÁRIO N.º _____

Art. 1º Acrescente-se o §6º ao art. 2º da Lei nº 14.125 de 10 de março de 2021, na forma proposta pelo Substitutivo apresentado ao Projeto de Lei nº 948/2021:

“Art. 2º

.....
§1º

.....
§6º Para fazer jus ao direito previsto no caput, a empresa deve assumir os seguintes compromissos:

I – autorizar o afastamento remunerado, por 14 (catorze) dias, do empregado que tiver parente de primeiro grau contaminado pela covid-19;

II – autorizar o afastamento remunerado pela empresa, por 30 (trinta) dias, do empregado que contrair covid-19;

III – indenizar com um salário por ano trabalhado, e frações, a família do empregado que falecer por covid-19 ou suas sequelas;

IV – em caso de utilização das vacinas para imunização de seu corpo funcional, garantir a vacinação dos residentes no mesmo domicílio que o empregado;

V – doar mensalmente, enquanto perdurar a pandemia de covid-19, cestas básicas em quantidade equivalente à quantidade de vacinas adquiridas.”



Sala das sessões, em 6 de abril de 2021.

Deputado Danilo Cabral

Líder do PSB

JUSTIFICAÇÃO

A pandemia de covid-19 é um evento que requer enfrentamento coletivo. A lógica privada e privatista não foi adotada em nenhum país do mundo. É necessária uma grande união de esforços para a superação dessa situação.

As empresas reinvindicam a possibilidade de aquisição privada da vacina, com o argumento de que suas aquisições contribuirão para o aumento da disponibilidade dos imunizantes no território nacional. Entretanto, se essa possibilidade não for devidamente regulamentada, o efeito pode ser o de aprofundamento da desigualdade já crônica e aguda no País. Os mais pobres, a população desocupada, os trabalhadores informais (que já são em número superior aos formais) serão os mais afetados, pela falta de acesso ao imunizante.

A presente Emenda busca minimizar os efeitos negativos da proposta, obrigando as empresas que desejarem aderir à aquisição de vacinas a uma série de compromissos de responsabilidade social e para com o corpo de seus empregados.

Chancela eletrônica do(a) Dep Danilo Cabral (PSB/PE),
através do ponto P_7834, nos termos de delegação regulamentada no Ato ,

ditida Mesa n. 25 de 2015.



* c d 2 1 3 8 2 6 5 7 7 3 0 0 *



Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Danilo Cabral)

Altera a redação do art. 2º da Lei nº 14.125, de 10 de março de 2021, que dispõe sobre a aquisição e distribuição de vacinas por pessoas jurídicas de direito privado.

Assinaram eletronicamente o documento CD213826577300, nesta ordem:

- 1 Dep. Danilo Cabral (PSB/PE) - LÍDER do PSB *-(P_7834)
- 2 Dep. Bohn Gass (PT/RS) - LÍDER do PT *-(p_7800)
- 3 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

Chancela eletrônica do(a) Dep Danilo Cabral (PSB/PE),
através do ponto P_7834, nos termos de delegação regulamentada no Ato ,
da Mesa n. 25 de 2015.